



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 09/2026

Projeto de Lei Municipal nº 025/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a criação da Premiação por Resultados – PR, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Jijoca de Jericoacoara – Estado do Ceará, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 025/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado à apreciação desta Casa Legislativa, que dispõe sobre a criação da Premiação por Resultados – PR, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de instituir mecanismo de reconhecimento e incentivo aos profissionais da educação vinculados ao alcance de metas relacionadas à melhoria da qualidade do ensino público municipal.

Conforme exposição de motivos encaminhada pelo Poder Executivo, a proposição busca estimular a valorização dos profissionais da educação, reconhecendo esforços e resultados obtidos no processo educacional, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos.

O projeto estabelece que a premiação possui natureza eventual e transitória, condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na própria lei, não configurando direito adquirido ou incorporação permanente à remuneração dos beneficiários.

É o relatório.

Passo à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência legislativa e da iniciativa

Inicialmente, verifica-se que a matéria inserida no presente Projeto de Lei encontra-se abrangida pela competência legislativa municipal, nos termos da Constituição Federal, especialmente quanto à organização administrativa local e à regulamentação de políticas públicas de interesse predominantemente municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 2440/2026
DATA: 16/09/2026 HORA: _____
Mônica Amâncio
CHEFE DE SERVIÇO

1

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000 – Jijoca de Jericoacoara – Ceará

Fone: (88) 3669.1142 – CNPJ: 69.727.519/0001-72

www.cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br | E-mail: camarajijoca@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A proposição trata de política pública educacional no âmbito da rede municipal de ensino, matéria diretamente relacionada à atuação administrativa do Município e à organização dos serviços públicos locais.

Quanto à iniciativa, observa-se que o projeto foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para propor normas relativas à organização administrativa, funcionamento dos órgãos municipais e criação de mecanismos de gestão vinculados à Administração Pública.

Não se identifica, portanto, vício formal de iniciativa.

2. Da constitucionalidade material

No aspecto material, verifica-se que a proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A instituição de premiação condicionada ao alcance de indicadores educacionais insere-se no âmbito das políticas públicas voltadas ao aprimoramento da eficiência administrativa e da melhoria da prestação dos serviços públicos.

A educação, enquanto direito social fundamental previsto no art. 6º da Constituição Federal e dever do Estado, demanda atuação permanente do Poder Público para garantir padrões adequados de qualidade e desenvolvimento do ensino.

Nesse contexto, mecanismos de avaliação, acompanhamento de resultados e reconhecimento institucional de boas práticas podem constituir instrumentos legítimos de gestão pública, desde que observados critérios objetivos, transparentes e compatíveis com o ordenamento jurídico.

O Projeto de Lei apresenta metodologia própria para aferição dos resultados educacionais, prevendo indicadores relacionados ao avanço da aprendizagem, participação e desempenho dos estudantes, conforme anexos integrantes da proposição.

3. Da natureza jurídica da premiação

Outro aspecto relevante consiste na definição da natureza jurídica da vantagem instituída.



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

O projeto expressamente estabelece que a Premiação por Resultados possui caráter eventual e transitório, vinculada ao cumprimento das metas estabelecidas, sem incorporação aos vencimentos ou geração de direito adquirido para períodos posteriores.

Tal previsão busca preservar a natureza jurídica de incentivo condicionado ao desempenho, afastando a caracterização de vantagem permanente de caráter remuneratório.

Além disso, a proposta estabelece critérios diferenciados para professores e coordenadores pedagógicos, considerando as respectivas atribuições funcionais e a participação no processo educacional.

A adoção de critérios objetivos para concessão da premiação atende ao princípio da impessoalidade administrativa, evitando concessões discricionárias sem parâmetros previamente definidos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade formal e material da proposição, a adequação da iniciativa legislativa, a compatibilidade da matéria com o interesse público municipal e a observância dos princípios administrativos aplicáveis, esta **Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 025/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Guilhermina Helen S. Pessoa
Guilhermina Helen Sousa Pessoa

Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Natalícia de Jesus Souza Brito
Natalícia de Jesus Souza Brito

Relatora da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Ana Carine Rodrigues da Costa
Ana Carine Rodrigues da Costa

Membro da Comissão de Constituição Justiça e Redação